

24. 1462/07 - 09/05/07 - Prefeito
(07. 1403/07 - 09/05/07 -)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1030/2007 160/07
Campo Mourão, 23/04/07 Horas 16:44
[Signature]
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>07.105.107</u> <u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
03/05/2007
[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **SENHOR EXCELENTÍSSIMO NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, solicitando as seguintes informações:

- É possível realizar um estudo para implantação de uma Cooperativa de Reciclagem de Lâmpadas Fluorescentes em nosso Município?
- Em caso negativo, qual o motivo?
- Em caso positivo, quando seria possível tal implantação e geração de emprego e renda?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

JUSTIFICATIVA:

Uma determinada empresa paulista está usando tecnologia nacional para reciclar lâmpadas fluorescentes, o que pode ser feito através de uma cooperativa em nosso Município.

Através do requerimento protocolado ainda em 31 de julho de 2006, sob o n.º 1621/2006 neste Poder Legislativo, sugerimos que fossem feitas cooperativas em alguns barracões industriais existentes no Parque Industrial. Uma destas cooperativas poderia ser exatamente para reciclar lâmpadas fluorescentes.

O crescimento das discussões ecológicas envolvendo entre outras substâncias os metais pesados e o impacto ambiental por eles causados, foram alguns dos itens que levaram a empresa paulista Apliquim, especializada em engenharia ambiental, a desenvolver uma tecnologia para reciclagem de lâmpadas de mercúrio (fluorescentes).

O principal motivo que exige a descontaminação de lâmpadas fluorescentes é a possibilidade do mercúrio do interior da lâmpada ser inalado pelo ser humano e causar efeitos desastrosos ao sistema nervoso. O metal pode ainda chegar ao homem por outras vias. Se as lâmpadas forem descartadas impropriamente na natureza, primeiramente o metal contaminará o solo, chegará aos cursos de água e alcançará a cadeia alimentar.

A tecnologia empregada pela empresa citada no processo de descontaminação recupera completamente o mercúrio, ao contrário de processos empregados por outros países que apenas retêm o mercúrio sob forma de compostos não voláteis, segundo o engenheiro mecânico da empresa, que afirma que a descontaminação é feita com um equipamento nacional, de fabricação própria que faz a retortagem a vácuo. O equipamento é inédito no Brasil e somente países como a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

Suécia e a Alemanha recuperam mercúrio utilizando processo semelhante, embora com outra tecnologia.

A retorta é um equipamento utilizado em nível industrial, específico para processos que envolvem reações químicas, e é um pouco parecida com uma panela de pressão cuja boca é voltada para baixo. A ausência de ar é necessária para evitar contaminação no processo. Trata-se de um processo físico-químico.

O equipamento permite a extração de todo o mercúrio contido em uma lâmpada e a descontaminação dos outros materiais componentes. Uma vez extraído o metal é repassado para empresas que o reutilizam em seus processos ou produtos, tais como as próprias fabricantes de lâmpadas. Quanto ao vidro, pode ser reaproveitado para a fabricação de esmalte para vitrificação.

Para o transporte e armazenamento das lâmpadas a serem descontaminadas basta utilizar um tipo especial de contêiner. Elaborado com chapa metálica e pintado com tinta de esmalte sintético, no seu interior ele tem um receptáculo para alojar um filtro de carvão ativo, capaz de reter eventuais emissões de mercúrio de lâmpadas que se rompem no transporte. Os contêineres têm capacidade para cem ou mil unidades.

Segundo informações da página da Apliquim na Internet, o acondicionamento e o transporte de lâmpadas usadas devem ser cuidadosos. Elas devem estar acondicionadas nas caixas de papelão de embalagens originais e essas, por sua vez dentro do contêiner próprio. Deve-se evitar choques no carregamento, manuseio e transporte do contêiner, que deve ser mantido sempre na posição normal.

A empresa recomenda que quando ocorrer a quebra acidental de uma lâmpada deve-se limpar o local por aspiração. A embalagem que acomodar os cacos deve ser lacrada a fim de evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado. É necessário muito cuidado da parte da pessoa que fizer a limpeza do local para evitar ferimentos. Como o mercúrio não pode entrar em contato direto com o ser humano, os



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

4

funcionários da empresa usam equipamentos de proteção individual como máscaras, aventais, botas plásticas e luvas para manipular as lâmpadas quebradas. Tudo de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Devido ao grau de perigo desse elemento químico, o ministério do Trabalho e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceram em 33 microgramas por grama de creatinina urinária a dosagem máxima de mercúrio no corpo humano e de 0,04 miligramas por metro cúbico de ar no ambiente de trabalho.

A home page da Apliquim também recomenda medidas que as pessoas podem adotar para a minimizar o impacto ambiental causado por lâmpadas fluorescentes. As lâmpadas que contêm mercúrio devem ser separadas, dentro da embalagem original, na origem do lixo orgânico e dos materiais tradicionalmente recicláveis, como vidro papel e plástico. Não se recomenda quebrar as lâmpadas antes de confiá-las ao tratamento.

Alguns países já proíbem a deposição de suas lâmpadas no lixo. O Brasil, no entanto, só agora começa a tomar medidas de precaução. São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais já fazem a coleta segregada e a destinação adequada das lâmpadas de iluminação pública.

Pede Deferimento.

PLENÁRIO DE VEREADORES JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, em 23 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a R)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.


a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Abril de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1030</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Ilegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 31 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


CARLOS ADIEL DE OLIVEIRA
 CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO
 OAB/PR 39.699